

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS NAS LICENCIATURAS
EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NA
UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO**

1.

A Universidade Lusíada do Porto organiza, a partir do ano lectivo de 2007-2008, estágios de prática profissional supervisionada, tendo em vista o aprofundamento da formação técnica e científica dos seus licenciados em Relações Internacionais e Gestão de Recursos Humanos, numa perspectiva de desenvolvimento de competências e de formação contínua, permitindo-lhes que entrem em contacto com o mundo do trabalho, favorecendo o desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade e a sua formação pessoal e profissional.

2.

A criação e funcionamento destes estágios obedecem às regras constantes da proposta aprovada em reunião do Conselho de Administração das Universidades Lusíada, na sua reunião de 22 de Janeiro de 2007.

3.

Para o efeito, a Universidade Lusíada do Porto procurará, em cada semestre, oferecer o número de estágios suficiente para satisfazer o número de interessados, não podendo, no entanto, responsabilizar-se por isso, uma vez que os mesmos dependem das facilidades oferecidas por instituições externas à Universidade.

4.

Constituem finalidades, objectivos, competências e métodos a adquirir no estágio em Relações Internacionais e Gestão de Recursos Humanos:

A) Finalidades:

- Aprofundar o contacto com a realidade das organizações;
- Facilitar a interligação da teoria com a prática;
- Contribuir para o desenvolvimento profissional futuro;
- Desenvolver atitudes e valores éticos e profissionais;
- Aplicar na prática conhecimentos e modelos de intervenção aprendidos no respectivo curso;
- Planear e desenvolver, sob supervisão, uma proposta de intervenção;
- Integrar-se no trabalho de equipa;
- Participar activamente nas actividades organizacionais e científicas do serviço de estágio.

B) Objectivos

- Observar e participar de acordo com as solicitações dos técnicos das organizações onde estão inseridos;
- Realizar um pequeno relatório de estágio;
- Caracterizar a organização e funcionamento institucional;
- Aplicar as aprendizagens teóricas à prática do estágio;
- Desenvolver atitudes críticas em relação às situações observadas;
- Reflectir sobre as situações de aprendizagem observadas, contextualizando-as;
- Compreender o papel que os licenciados nos respectivos cursos desempenham no processo de aprendizagem;

- Desenvolver proposta de intervenção adequada à situação em estudo;
- Pôr em prática, a proposta de intervenção e avaliar os seus resultados.

C) Competências

- Estabelecer ligações entre a teoria e a prática;
- Desenvolver valores e atitudes consentâneas com uma prática profissional de qualidade;
- Desenvolver estratégias e propostas de intervenção para uma problemática específica;
- Desenvolver práticas de responsabilidade;
- Familiarizar-se com o trabalho em equipa;
- Trabalhar de modo integrado em equipas multi-profissionais.

D) Métodos

- Observação;
- Organização e apresentação da informação recolhida;
- Revisão bibliográfica para o estágio;
- Caracterização da instituição, dos métodos e técnicas observadas e/ou experimentadas;
- Desenvolvimento de projecto concreto, com objectivos, métodos e fundamentação;

- Participação activa em actividades científicas e de natureza profissional relevantes, desenvolvidas pelas instituições de estágio;

5.

Constituem deveres do estagiário:

- Saber estar (apresentação, bom-senso, forma de expressão, respeito pelos outros, neutralidade com técnicos/instituição, interiorização do papel de "estagiário");

- Respeitar/cumprir os aspectos éticos e deontológicos da sua prática "profissional" (confidencialidade, consentimento informado, interiorização da situação de "não autonomia",...);

- Cumprir os regulamentos internos da instituição, aplicáveis aos estagiários e respeitar os níveis hierárquicos da instituição;

- Estabelecer e desenvolver uma relação personalizada com utentes e técnicos da instituição;

- Estar sempre disponível para a sua auto-avaliação e auto-formação;

- Solicitar na instituição a autorização quanto ao tema, métodos a utilizar no estágio;

- Ter sempre presente que a instituição que faculta o estágio o faz por disponibilidade voluntária e, conseqüentemente, merece toda a gratidão por contribuir para a sua valorização profissional.

6.

As áreas de supervisão serão: a) As que coincidem com as licenciaturas em Relações Internacionais e Gestão de Recursos Humanos da Universidade Lusíada do Porto; as que correspondem a outras áreas sugeridas por docentes que se proponham supervisionar grupos de estagiários/formandos.

7.

Os estágios decorrerão durante um semestre, e terão uma duração de 350 horas, e o respectivo horário será definido pelo orientador e entidade acolhedora.

8.

Um grupo de supervisão será constituído por um mínimo de 8 e um máximo de 10 estagiários formandos que realizam o estágio numa mesma área de especialização e/ou de formação.

9.

Os grupos de supervisão reunirão em sessões quinzenais de 2 horas durante 20 semanas, coincidentes, a primeira e a última, com o início e final de cada semestre das respectivas licenciaturas da Universidade Lusíada do Porto.

10.

As sessões, para efeitos de avaliação e validação da prática profissional supervisionada, são obrigatórias, podendo os estagiários/formandos faltar, no máximo, a 3 (três) sessões. Para o efeito, será distribuída, em cada sessão, uma folha de presenças, que será guardada pelo docente supervisor.

11.

À Universidade Lusíada do Porto compete assegurar o regular funcionamento dos estágios, cabendo-lhe igualmente a aferição da qualidade dos estágios proporcionados pelas instituições. Para o efeito, será publicitado, no início de cada semestre, o local de

realização das reuniões de acompanhamento com o supervisor.

12.

Estarão envolvidas na realização de cada estágio:

- Estagiário/formando, que para o efeito se inscreve na Universidade Lusíada do Porto dentro dos prazos previamente estabelecidos, a quem compete o desempenho das actividades previstas no âmbito do projecto de estágio;

- Entidade acolhedora, que deverá proporcionar ao formando o acesso supervisionado à intervenção prática numa das áreas de intervenção, segundo as modalidades da instituição e de acordo com o plano de trabalhos previsto no projecto de estágio;

- Supervisor, docente da Universidade Lusíada do Porto, nomeado pelo Conselho de Administração da Fundação Minerva mediante proposta da Reitoria da Universidade Lusíada do Porto, a quem compete a orientação técnica, em sessões a decorrer nas instalações da Universidade Lusíada do Porto, dos formandos inscritos nos seus grupos de supervisão;

- Orientador, indicado pela entidade acolhedora, que assegura, no local de estágio, a orientação técnica da prática profissional desenvolvida pelo formando.

13.

Podem candidatar-se a estágio os recém licenciados de cursos de licenciatura em Relações Internacionais e Gestão de Recursos Humanos da Universidades Lusíada do Porto. Excepcionalmente, os alunos finalistas também se podem candidatar, estando a respectiva admissibilidade sujeita à existência de vagas.

14.

As candidaturas, para o primeiro semestre, devem ser apresentadas na secretaria da Universidade Lusíada do Porto, em impresso próprio, até 10 de Setembro. Para o segundo semestre, as candidaturas devem ser apresentadas até 31 de Janeiro.

15.

Cabe à Reitoria a distribuição dos formandos pelos diversos locais de estágios existentes na área em que os supervisores se propuseram realizar a supervisão.

16.

A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a média de licenciatura, por ordem decrescente. Em caso de igualdade da média, será tida em conta a média na sub-área em que o candidato pretende realizar o estágio. Os alunos finalistas serão sempre colocados depois dos licenciados, e ordenados de acordo com a média das disciplinas já aprovadas. Em relação a estes últimos, a compatibilidade entre as aulas e exames e a realização do estágio é da exclusiva responsabilidade do aluno.

17.

Uma vez ordenados os candidatos, serão convocados para uma reunião da Universidade Lusíada do Porto, a fim de, pela ordenação apurada, escolherem os locais de estágio. A falta a esta reunião será sempre considerada injustificada, pelo que o candidato em causa ficará sujeito às vagas existentes.

18.

A validação e avaliação do estágio, expressas em diploma próprio passado pela Universidade Lusíada do Porto, são da responsabilidade do supervisor e do orientador da Entidade acolhedora.

19.

A classificação final do estágio será quantitativa numa escala entre 10 valores (classificação mínima de um estágio validado) e 20 valores (classificação máxima).

20.

No caso em que os objectivos mínimos estabelecidos pelo supervisor e orientador não sejam alcançados, o estágio poderá não ser validado.

21.

Todos os esclarecimentos relacionados com os estágios e aplicação deste regulamento serão obtidos junto do Dr. Filipe Macedo.

Porto e Universidade Lusíada, 22 de Janeiro de 2007

O Vice-Reitor

Prof. Doutor Luís Adão da Fonseca